



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
LABORATÓRIO DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária, do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA (IMV), DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), designado pela Portaria n. 2.569/2018, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária, e em cumprimento às deliberações da colenda Congregação do IMV, em reunião realizada em 23 de agosto de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do Anexo (páginas 02 – 11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanhal – Pará, em 23 de agosto de 2019.

PROF. DR. LEÔNIDAS OLEGÁRIO DE CARVALHO

Diretor-Geral do Instituto de Medicina Veterinária

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS (LHQA) DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento institui as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária, do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. A denominação de Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos e a sigla LHQA se equivalem como denominação, neste Regimento.

Art. 2º O LHQA é uma divisão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Medicina Veterinária, e tem por finalidade atender às atividades dos setores constituintes do referido Instituto.

Art. 3º O LHQA caracteriza-se por uma área de 130 m², constituído por salas para análises microbiológicas, procedimentos físico-químicos e biologia molecular, dois gabinetes de docentes e um banheiro.

Parágrafo único. A área para análises microbiológicas é constituída por um salão para aulas práticas e procedimentos experimentais, uma sala para inoculação de amostras, uma sala de lavagem e secagem de vidrarias, uma sala de recepção de amostras e uma área para esterilização e desinfecção de amostras e materiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O LHQA apresentará a seguinte estrutura organizacional: Coordenadoria, docentes e usuário.

§ 1º A Coordenadoria será exercida por um docente médico veterinário lotado no Instituto de Medicina Veterinária.

§ 2º O usuário compreende todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º São usuários do LHQA:

a) servidores da UFPA, visando à realização de aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;

b) docentes / pesquisadores visitantes de outras Instituições de Ensino / Pesquisa que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório;

c) estudantes regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório;

d) estudantes de outras Instituições de Ensino, que estejam desenvolvendo atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório.

Sessão I

Da Coordenadoria

Art. 6º A Coordenadoria do LHQA será escolhida a cada 02 (dois) anos, mediante indicação dos servidores efetivos com atividades acadêmicas no Laboratório, e posterior homologação pela Congregação do IMV.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria:

a) assegurar que este Regimento e as normas de biossegurança do Laboratório sejam cumpridos;

b) zelar pela conservação do patrimônio do Laboratório, garantindo o seu funcionamento;

c) gerenciar a demanda de materiais e equipamentos de Laboratório;

d) manter o controle de materiais de consumo e permanentes do Laboratório;

e) autorizar, por escrito, a permanência de usuários no Laboratório fora do horário de expediente;

f) autorizar a liberação, para uso em curto prazo, de patrimônio do Laboratório, desde que vise ao interesse do Instituto de Medicina Veterinária e suas Subunidades, sendo obrigatória a comunicação à Direção do Instituto;

g) manifestar-se sobre o direito de uso de um usuário em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;

h) resolver casos não previstos neste Regimento, junto à Direção do Instituto de Medicina Veterinária;

i) vetar, quando necessário, a utilização do Laboratório para práticas consideradas impróprias;

j) organizar o calendário semestral e o horário de uso do Laboratório, proporcionando atendimento eficiente aos alunos e docentes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

k) propor e atualizar uma lista de usuários do Laboratório;

l) propor e comunicar, à Direção do Instituto, cursos e/ou oficinas que visem melhorias no desempenho dos usuários acerca da prática laboratorial;

m) averiguar e comunicar, à Direção do Instituto, situações de perda ou danos materiais ocorridos no Laboratório;

n) autorizar o(s) técnico(s) a participar(em) de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório.

Sessão II

Dos Docentes

Art. 8º São atribuições dos docentes:

a) solicitar, ao técnico laboratorial, as necessidades para a aula prática, listando os equipamentos, reagentes, outros materiais e procedimentos necessários;

b) agendar as atividades experimentais a serem desenvolvidas no Laboratório;

c) respeitar a capacidade limite de usuários em atividades simultâneas no Laboratório;

d) assegurar-se de que os usuários que irão realizar as atividades experimentais tenham sido previamente instruídos sobre as boas práticas de laboratório;

e) orientar os alunos a manter o Laboratório em ordem ao término das aulas experimentais;

f) seguir as Normas de Biossegurança estabelecidas neste Regimento, exigindo a todos os usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

g) responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades experimentais;

h) orientar o destino final dos resíduos provenientes de aulas práticas, realizando os tratamentos conforme a legislação. Os resíduos que necessitarem de tratamentos específicos deverão ser identificados, acondicionados e destinados ao serviço de coleta;

i) comunicar, à Coordenadoria do Laboratório, eventuais irregularidades de qualquer natureza.

Sessão III

Dos Técnicos

Art. 9º O servidor técnico laboratorial será responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório.

Art. 10. Os técnicos laboratoriais atuantes no LHQA trabalham 08 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo haver flexibilização de horários conforme necessidade das atividades desenvolvidas no Laboratório e liberação da Coordenadoria ou, ainda, de acordo com a Direção do IMV.

Art. 11. São atribuições do técnico laboratorial:

a) esclarecer, aos usuários, aspectos da Biossegurança;

b) nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, exceto quando autorizado pela Coordenadoria;

c) registrar a saída e entrada de materiais do Laboratório;

d) catalogar, registrar, conferir e controlar materiais de consumo, uso comum e permanente do Laboratório;

e) comunicar, à Coordenadoria do Laboratório, qualquer problema ocorrido, bem como a demanda de reagentes, vidrarias e equipamentos para o funcionamento do mesmo;

f) auxiliar no preparo de aulas práticas, quando solicitadas pelo docente, mesmo que incluam atividades extralaboratoriais, como coleta em campo;

g) quando solicitado, permanecer no Laboratório durante as aulas práticas para auxiliar o professor;

h) organizar e guardar os materiais usados em aulas práticas;

i) comunicar, à Coordenadoria, a necessidade de manutenção dos equipamentos do Laboratório;

j) comunicar, à Coordenadoria, as situações de apropriação indevida, perdas ou danos materiais;

k) fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;

l) participar de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendados pela Coordenadoria.

Sessão IV

Dos Discentes

Art. 12. São atribuições dos discentes:

a) zelar pela conservação do patrimônio durante permanência no Laboratório;

b) ater-se ao espaço designado à realização do experimento, não interferindo na integridade ou no funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

c) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) solicitados em cada procedimento;

d) comunicar, ao docente orientador ou ao técnico laboratorial, eventual irregularidade ou anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;

e) não despejar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgoto ou em locais inadequados;

f) responsabilizar-se pela limpeza e organização de materiais utilizados nas atividades práticas;

g) aos alunos bolsistas/ monitores, organizar o cronograma de atividades juntamente com o professor orientador;

h) cumprir as Normas de Biossegurança descritas neste Regimento.

Art. 13. O patrimônio do LHQA do Instituto de Medicina Veterinária é composto por:

a) materiais de consumo: meios de culturas e reagentes, vidrarias e outros utensílios, e pipetas automáticas;

b) materiais permanentes: duas autoclaves verticais de 150 e 300 litros, uma balança analítica, uma balança de precisão, duas bancadas de fluxo laminar, uma capela de exaustão, um banho-maria digital, uma centrífuga para butirômetros, um lavador automático de pipetas, um contador de colônias digital, um destilador, duas estufas bacteriológicas, duas estufas para secagem e esterilização, três fornos micro-ondas, uma geladeira duplex, uma geladeira, três freezers verticais, um homogeneizador de amostras patogênicas e microbianas, três microscópios ópticos binoculares, um liofilizador com bomba a vácuo, um pHmetro digital.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 14. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas no LHQA as seguintes atividades:

a) atividades didáticas, como aulas experimentais, monitorias, projetos de disciplinas e outras, se houver;

b) atividades extraclasse;

- c) projetos de pesquisa;
- d) projetos de extensão.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridades de uso no Laboratório e serão permitidas análises microbiológicas, físico-químicas e moleculares somente em Produtos de Origem Animal (POA).

Art. 15. Não será permitida, no Laboratório, a realização de atividades que não tenham sido autorizadas pela Coordenadoria do mesmo.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 16. O acesso ao Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos somente será permitido às pessoas devidamente autorizadas pela Coordenadoria do Laboratório.

Art. 17. Os horários de funcionamento do Laboratório deverão estar fixados na entrada do mesmo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DO LABORATÓRIO

Art.18. Os materiais permanentes deverão ser mantidos no local de permanência, só sendo possível o seu empréstimo mediante autorização pela Coordenadoria.

Art. 19. Os materiais de consumo do Laboratório adquiridos via Instituto deverão ser priorizados em aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 20. Todos os usuários do LHQA devem obedecer às Normas de Biossegurança descritas a seguir:

- I – usar Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- II – não comer, beber ou fumar dentro do Laboratório;
- III – não usar os refrigeradores ou estufas para conservar ou aquecer alimentos;
- IV – usar sempre avental ou jaleco de algodão na cor clara, sapato fechado e calça comprida;
- V – manter os cabelos presos e evitar o uso de acessórios, como pulseiras e brincos;
- VI – usar luvas de proteção, durante a manipulação de material tóxico ou infectante;
- VII – limpar e desinfetar mesas ou bancadas antes e após a realização das atividades;
- VIII – usar óculos especiais de proteção durante a manipulação de culturas de toxina botulínica ou outro material tóxico;
- IX – utilizar câmaras ou cabines de segurança biológica adequadas, quando se trabalhar com microrganismos de alto risco;
- X – proteger a superfície de trabalho com papel ou outro material embebido com solução desinfetante, quando couber;
- XI – pipetar todo e qualquer material com o auxílio de pipetadores, “peras” ou por meio do uso de pipetas automáticas;
- XII – as pipetas de vidro usadas devem ser colocadas, horizontalmente, em solução desinfetante imediatamente após o uso, antes de esterilizar em autoclave;
- XIII – esterilizar os aventais ou jalecos em autoclave antes de lavar. Não lavá-los em casa;
- XIV – no caso de derramamento de algum material infeccioso, cobrir imediatamente a área com um desinfetante adequado, deixando-o agir por 15 a 30

minutos antes da limpeza. Se o material derramado tiver toxina botulínica, cobri-lo com carbonato de sódio;

XV – todas as etiquetas devem ser autoadesivas;

XVI – evitar a formação de aerossóis durante a centrifugação de materiais infectantes ou de culturas. Não parar bruscamente a centrífuga. Esperar que pare naturalmente uma vez concluído o ciclo. Após a parada, esperar 10 minutos para abri-la. Após o uso, limpar a superfície interna com desinfetante;

XVII – registrar todo e qualquer acidente, como o derrame de culturas, ferimentos, etc. Os ferimentos devem ser desinfetados e cobertos com esparadrapo;

XVIII – manter sempre os tubos com culturas em suas respectivas estantes;

XIX – manipular sempre as culturas de fungos em câmaras de aspiração de ar, de modo rápido e sem movimentos bruscos. Estas culturas, quando esporuladas, apresentam risco de infecção respiratória ou de reação alérgica, mesmo sem formar aerossóis;

XX – manusear toda e qualquer placa de contagem de bactérias com cuidado;

XXI – não cheirar os meios de cultura inoculados;

XXII – movimentar, de modo suave e tranquilo, o conteúdo da pipeta, para evitar a produção de aerossóis;

XXIII – descartar lâminas, lamínulas ponteiras e microtubos em recipiente com desinfetante;

XXIV – atentar para o uso de injetores, em relação à produção de aerossóis e, também, quando se efetuarem as inoculações;

XXV – lavar as mãos com frequência, com água corrente e sabão, seguido do uso de solução desinfetante, especialmente antes e após o trabalho laboratorial e manipulação de amostras no Laboratório;

XXVI – limpar a mesa de trabalho, antes e após cada sessão de trabalho, usando água corrente e sabão, seguido do uso de solução desinfetante;

XXVII – saber onde estão e como usar o lavador de olhos, os chuveiros e o extintor de incêndio;

XXVIII – conhecer os perigos específicos dos produtos químicos e de microrganismos manipulados no Laboratório, para que, em caso de acidentes, seja possível informar corretamente ao médico;

XXIX – não permitir a entrada e a permanência de pessoas estranhas no Laboratório;

XXX – manter a postura adequada ao ambiente, com tom de voz em nível que não perturbe os trabalhos laboratoriais;

XXXI – não permitir o uso do celular e aparelhos sonoros; exceto nas áreas administrativas do Laboratório (gabinetes de professores);

XXXII – guardar os pertences pessoais no(s) local(is) designado(s) para esse fim;

XXXIII – ser econômico(a) e cuidadoso(a) ao manipular materiais e/ou equipamentos permanentes;

XXXIV – descartar vidros, materiais perfurocortantes, lixo biológico e lixo comum nos locais apropriados;

XXXV – limpar e desinfetar todos os equipamentos, após o uso;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenadoria do Laboratório, de ordem das instâncias superiores da UFPA e após aprovação da Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.